



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;**

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, é integrante do programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, que constitui uma política pública continuada no âmbito do SUS-MG, denominada Programa Miguilim, que prevê a consolidação de normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular, por meio do Consórcios Públicos de Saúde regionais.

1.1.1 – A deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284, de 25 de julho 2023 instituiu diversas obrigações para a execução deste Programa, das quais se destacam, neste momento, a necessidade de assistência oftalmológica e o fornecimento de óculos aos pacientes beneficiários.

1.1.2 – Considerando que o prédio da atual sede do Consaúde já dispõe de estrutura adequada a instalação e realização desses procedimentos, o presente estudo se dedicará tão somente quanto a resolução dos problemas referente à oferta de assistência oftalmológica e o fornecimento de óculos aos pacientes beneficiários.

### **2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício financeiro.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - A empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica, a ser comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma presta ou prestou, com qualidade, serviços similares ao objeto desta contratação.

3.2 - Além da qualificação citada, a empresa a ser contratada deverá preencher os requisitos do edital, incluindo os da habilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



#### **4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

4.1 – A própria deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284, de 25 de julho 2023 já definiu valores a serem aplicados neste programa, ficando o mesmo restrito a disponibilidade máxima financeira, conforme se extrai do art. 30 da citada deliberação, ficando definido o seguinte:

#### **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

5.1. Como se trata de oferta de serviços de saúde pelo CONSAÚDE, segue análise das alternativas.

5.1.1 - SOLUÇÃO 01: A contratação do médico a partir da criação do cargo de Médico Oftalmologista na estrutura administrativa do Consaúde, por meio de Concurso Público ou Processo Seletivo para contratação temporária;

5.1.2 - SOLUÇÃO 02: A contratação de empresa especializada em serviços médicos oftalmológicos, para atendimento em sede própria, por meio de Processo Licitatório;

5.1.3 - SOLUÇÃO 03: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, para atendimento na sede do Consaúde, por meio de Processo Licitatório.

5.2 - SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a SOLUÇÃO 03 apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a viável para o desenvolvimento adequado das atividades haja vista a disponibilidade financeira e os valores atribuídos pela deliberação, eis que o atendimento via consórcio e por meio de Processo Licitatório apresenta o melhor custo benefício e se mostra o mais adequado a proposta da deliberação. A solução 01 tem resultado prejudicado, tendo em vista a admissão de pessoal gera uma série de encargos trabalhistas, o que inviabiliza a operação. A solução 02 embora também seja interessante, se mostra menos adequada ao disposto pela deliberação do que a Solução 03, tendo em vista a existência de recursos de custeio para adaptação das estruturas onde abrigará a execução do objeto, o que retrata a pré-existência de uma sede, bem como um curso mais elevado com as despesas de realização em sede



própria. A presente contratação segue os moldes utilizado em outras instituições públicas e que mediante ao convênio firmado com o Consorcio, apresentam como objetivo a conjugação de esforços financeiros, estrutura física e humana entre as partes.

## **6 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

6.1 – Conforme disposto no art. 30 da deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284, de 25 de julho 2023, a estima de custos a serem aplicados são os seguintes:

I - valor da consulta oftalmológica pediátrica básica - R\$81,18 (oitenta e um reais e dezoito centavos);

II - valor dos óculos - R\$ 343,76 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

6.2 – A relação de demandas enviadas pela Secretaria Regional de Saúde, possuem a seguinte expectativa de demanda, conforme relação abaixo:

Município de atendimento	Município de origem	Código do IBGE	Ciclo de Adesão	Meta física - consulta oftalmológica	Meta física - óculos
Acucena	AÇUCENA	3.100.500	2º ciclo	46	14
Antonio Dias	ANTÔNIO DIAS	3.103.009	2º ciclo	51	15
Braunas	BRAUNAS	3.108.800	2º ciclo	21	6
Bugre	BUGRE	3.109.253	2º ciclo	21	6
Corrego Novo	CÓRREGO NOVO	3.120.003	2º ciclo	15	5
Dionísio	DIONÍSIO	3.121.803	2º ciclo	33	10
Dom Cavati	DOM CAVATI	3.122.504	2º ciclo	23	7
Iapu	IAPU	3.129.301	2º ciclo	58	17
Ipaba	IPABA	3.131.158	2º ciclo	118	35
Jaguaracu	JAGUARAÇU	3.135.001	2º ciclo	17	5
Joanesia	JOANÉSIA	3.136.108	2º ciclo	19	6
Marliéria	MARLIÉRIA	3.140.308	2º ciclo	20	6
Mesquita	MESQUITA	3.141.702	2º ciclo	26	8
Naque	NAQUE	3.144.359	2º ciclo	43	13
Periquito	PERIQUITO	3.149.952	2º ciclo	39	12
Pingo D'água	PINGO-D'ÁGUA	3.150.539	2º ciclo	30	9
Santana do Paraíso	SANTANA DO PARAÍSO	3.158.953	2º ciclo	217	65
Sao Joao do Oriente	SÃO JOÃO DO ORIENTE	3.162.609	2º ciclo	38	11

I – Os 18 municípios relacionados apresentam a expectativa de realização de 835 consultas oftalmológicas;



II – Os 18 municípios relacionados apresentam a expectativa de demanda de confecção de 250 óculos;

6.3 – O valor global de cada lote apresenta a seguinte equação:

I – O Lote 1 que se refere a realização de consultas oftalmológicas terá o valor de  $(81,20 \times 835 =)$  R\$ 65.802,00 (sessenta e dois mil reais e oitocentos e dois reais).

II – O Lote 2 que se refere ao fornecimento de óculos se refere ao valor de  $(343,76 \times 250 =)$  R\$ 85.940,00 (oitenta e cinco mil novecentos e quarenta reais).

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

7.1 - Esta contratação está alinhada com as ações da Secretaria Executiva do Consaúde e da Secretaria Regional de Saúde.

7.2 - A contratação será realizada por meio de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preços.

## **8 – DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O parcelamento é tecnicamente viável, cuja divisão ocorrerá por meio de lotes distintos.

## **9 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

9.1 - Os resultados previstos com a presente contratação são:

- a) Promover com o atendimento das demandas dos municípios;
- b) Proporcionar a contratação de serviços por meio de preços inferiores aos que podem ser oferecidos em caso de contratação individual por cada município;
- c) Promover com maior agilidade e eficiências;
- d) Promover o bem estar social através de um serviço público de qualidade, envolvendo ações de saúde e estratégia;

## **10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**



10.1. Considerando que se trata de fornecimento comum, a Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

## **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 – Trata-se de uma contratação correlata, que tem como objeto o atendimento das demandas dos municípios através do Programa Miguilim, do Estado de Minas Gerais.

## **12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;**

12.1. Como se trata de prestação de serviços comum não existe impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

## **13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

13.1. Considerando a necessidade da prestação de serviço, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é através da de licitação, pelo Sistema de Registro de Preços, haja vista a demanda ser futura e eventual.

## **14.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência – TR –, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Cel. Fabriciano/ MG, 05 de maio de 2025.

**Ângela Lima de Paula Barroso**  
**Secretária Executiva**